

CONTRATO N.02/2015

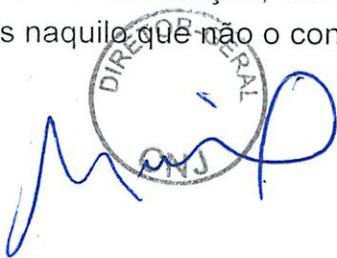
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SERGIO MACHADO REIS - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *CLIPPING* JORNALÍSTICO *ON-LINE* (Pregão Eletrônico n. 62/2014 - Processo Administrativo CNJ-ADM-2014/01433).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Rui Moreira de Oliveira**, Identidade n. 312.834 SSP/DF e CPF n. 183.157.041-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 141, de 29 de agosto de 2014, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **SERGIO MACHADO REIS - EPP**, com sede no EQS 102/103, Edifício Cine São Francisco, Sala 16, Brasília/DF, CEP 70330-400, telefone (61) 3225-3566, inscrita no CNPJ sob o n. 00.441.200/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, **Sérgio Machado Reis**, RG n. 655.921/SSP-DF e CPF n. 268.650.681-49, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 62/2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 2014, e a respectiva homologação, conforme fls. 574 e 585 respectivamente, do Processo n. 2014/01433, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de *clipping* jornalístico *on-line*, com monitoramento de mídia, gestão da informação e análise de conteúdo, com o objetivo de atender às necessidades do **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

1



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- b) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;
- d) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- e) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- f) exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências, aos seus equipamentos e aos seus sistemas de informação relacionados à execução dos serviços;
- h) atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**;





- i) fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à disponibilização do *clipping* em página de intranet e ao acesso remoto pelos usuários do **CONTRATANTE**, bem como outras informações necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- j) exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram a contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) designar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor do contrato. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o artigo 68 da Lei n. 8.666/93, inclusive para receber notificações de infrações;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato;
- e) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, a cujas reclamações e pedidos se obriga a atender;
- f) fornecer senhas de acesso mediante solicitação, sem custo adicional durante a vigência do contrato;
- g) executar o serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência, alterando-as apenas com autorização;
- h) executar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;





- i) disponibilizar um editor, com habilitação na área de comunicação social (jornalismo), preferencialmente sediado em Brasília, para supervisionar a seleção automática das notícias, escolher os destaques do dia, avaliar enfoque das matérias e manter contato com o **CONTRATANTE** para identificar temas de interesse e atender à avaliação do serviço prestado;
- j) incluir palavras-chave, dentro do perfil de monitoramento, para pesquisa, solicitadas sem custo adicional durante a vigência do contrato;
- k) atender aos chamados do **CONTRATANTE** em no máximo 48 (quarenta e oito) horas e solucionar as pendências, às suas expensas, em no máximo 72 (setenta e duas) horas;
- l) providenciar a correção imediata de quaisquer serviços julgados inadequados ou que não atendam às necessidades do **CONTRATANTE** durante a realização dos serviços;
- m) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- p) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais e trabalhistas incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- q) responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio **CONTRATANTE**, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade.

Parágrafo primeiro - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto desta contratação.





Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá alocar na execução deste contrato, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – O serviço objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no Termo de Referência, compreende a realização das atividades de seleção, coleta, compilação em bancos de dados, avaliação, análise de conteúdo e disponibilização para acesso remoto pelos usuários do **CONTRATANTE**, além de publicação, na intranet, de matérias jornalísticas de interesse da instituição, veiculadas na imprensa de abrangência regional e nacional, nos meios eletrônico, impresso e de rádio e TV, incluindo os veículos especializados e veículos web de mídia internacional, independentemente de distribuição, tiragem ou periodicidade.

Parágrafo primeiro – O serviço de gestão de informações deverá ser realizado por meio de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado de segunda a domingo, sendo que os conteúdos monitorados após as 23 horas deverão ser disponibilizados no dia seguinte.

Parágrafo segundo – Quando solicitado em regime de urgência, a entrega deverá ser imediata, com opção de transcrição, para os casos de conteúdos de rádio e TV.

Parágrafo terceiro – O serviço deverá ser coordenado por editor, com habilitação na área de comunicação social (jornalismo) e experiência comprovada na área, sediado em Brasília, preferencialmente.

Parágrafo quarto – O serviço de clipping objeto deste contrato deverá realizar o monitoramento e a análise de jornais, revistas, colunas, blogues, sites regionais, nacionais e internacionais e programas e matérias de rádio e TV de interesse do **CONTRATANTE**, indicados no Termo de Referência.

Parágrafo quinto – O serviço deverá oferecer ferramenta de pesquisa no banco de dados e de conversão da pesquisa em arquivo Portable Document Format (PDF), possibilitando confecção automática de sumário e de índice remissivo, fac-símile de capas e páginas dos jornais, reprodução de fotos e infográficos. No caso de matérias de rádio, o sistema deve disponibilizar transcrição do áudio e



DIRETOR-GERAL
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
APROVO

reprodução dos respectivos arquivos de som.

Parágrafo sexto – Até o quinto dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** deverá fornecer DVD com todos os dados monitorados no período, juntamente com relatório mensal com análise quantitativa e qualitativa do conteúdo clipado, em todas as mídias citadas no Termo de Referência.

Parágrafo sétimo - Serão fornecidas cópias das matérias de interesse do **CONTRATANTE**, em formato DVD, sempre que solicitado em caráter de urgência, no prazo máximo de 6 (seis) horas a contar da solicitação.

DOS PRAZOS E FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o clipping em arquivo eletrônico, inclusive em formato PDF, diariamente, também durante os fins de semana e feriados, até as 7 horas da manhã, para todos os e-mails cadastrados, na intranet do **CONTRATANTE** e na internet, por meio de login e senha, gerados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O clipping deverá ser disponibilizado a partir do primeiro dia seguinte ao da assinatura do contrato, em pleno funcionamento e compatível com os sistemas de informática utilizados pelo **CONTRATANTE**, sendo atualizado durante todo o dia, da seguinte forma:

- a) Monitoramento da mídia impressa – acompanhamento, seleção, edição e digitalização das matérias veiculadas nos jornais impressos, incluindo a digitalização das capas dos veículos e das páginas onde as matérias clipadas foram veiculadas, que deverão ser disponibilizadas até as 7 horas da manhã. O material terá de ser atualizado durante todo o dia, quando for o caso. Inserções de matérias veiculadas em data anterior poderão ser feitas em situações excepcionais, com a devida indicação da data de veiculação da notícia;
- b) Monitoramento de rádio – acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de radiojornalismo, veiculadas pelas emissoras listadas, com disponibilização do arquivo em áudio e da respectiva transcrição em, no máximo, duas horas após a veiculação da notícia;
- c) Monitoramento de mídia web – acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de jornalismo de internet, que serão disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados. As matérias serão atualizadas e disponibilizadas no sistema em um ciclo máximo de até três horas;

6





- d) Monitoramento de mídia TV – Acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de TV, veiculadas pelas emissoras de televisão. As matérias, após a sua veiculação, serão disponibilizadas diariamente, no tempo máximo de até duas horas;
- e) Avisos – Além do monitoramento das matérias, é necessária disponibilização, no painel de conteúdo, de um alerta (ticker), para apurar as principais notícias divulgadas na web, além de canais específicos de monitoramento das principais notícias de âmbito nacional de política, jurídico, principais colunistas e primeiras páginas;
- f) E-mail notificador – deverá trazer os principais destaques do clipping diário e terá de ser enviado aos destinatários indicados pelo CNJ diariamente no mínimo duas vezes por dia sendo na parte da manhã até as 7 horas, e na parte da tarde até as 17 horas.

Parágrafo segundo - Nos casos de situações excepcionais que impossibilitem a disponibilização do clipping nos prazos estabelecidos, a **CONTRATADA** deverá providenciar o registro imediato da impossibilidade e indicar ao **CONTRATANTE** o tempo necessário para disponibilização, sem prejuízo da apresentação de justificativa para posterior análise.

Parágrafo terceiro - A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em contrato.

Parágrafo quarto - A falha no monitoramento por parte da **CONTRADADA** é um erro irreparável e a própria fiscalização por parte do **CONTRATANTE** equivale ao cumprimento do serviço objeto do contrato.

Parágrafo quinto - No caso da intranet, a **CONTRATADA** será responsável pela hospedagem dos arquivos e o controle de acesso será por meio do IP público do **CONTRATANTE**.

DO TREINAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento específico a respeito da operação do sistema que será a ferramenta básica para a gestão das informações.

Parágrafo único – O treinamento, na modalidade presencial, deverá ser realizado no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, cabendo ao **CONTRATANTE** determinar o horário e designar os participantes.


DIRETOR-GERAL
CNJ

7




APROVADO

DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA OITAVA – Durante vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá prestar serviço de suporte técnico no período normal de expediente (das 8h às 20h) e em casos de emergência (plantões).

DO VALOR

CLÁUSULA NONA – O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 2.449,00** (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), e o valor anual de **R\$ 29.388,00** (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais), conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA ONZE – O objeto do presente contrato será recebido mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, e após verificação e comprovação de que o serviço foi prestado em conformidade com o estabelecido neste contrato, no edital e na proposta de preços.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.


DIRETOR-GERAL
CNJ





Parágrafo segundo - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – O pagamento será realizado somente após o recebimento do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços.



Parágrafo quinto – A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo sexto – No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.131.1389.2549.0001, natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2015NE000002, datada de 07 de janeiro de 2015.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUINZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 2% (dois por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para disponibilização do acesso ao sistema de clipping, limitada a incidência a 5 (cinco) dias de atraso;

b.2) 2% (dois por cento), por hora, sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 4 (quatro) horas de atraso, nos casos de:


DIRETOR-GERAL
CNJ





- b.2.1) atraso injustificado na disponibilização dos arquivos diários;
- b.2.2) atraso injustificado no fornecimento de resumo diário do clipping “on-line” no sistema;
- b.2.3) não disponibilização do clipping “on-line” na Intranet do CNJ, na Internet ou para os e-mails dos usuários cadastrados, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b.2.4) atraso injustificado para refazer os serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios;
- b.3) 2% (dois por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 5 (cinco) dias, no caso de atraso injustificado para a conclusão do treinamento;
- b.4) No caso atraso injustificado por prazo superior ao estabelecido nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3”, com aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- b.5) 7% (sete por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia ou por ocorrência, nos casos de:
- b.5.1) atraso injustificado no fornecimento de relatório estatístico solicitado;
- b.5.2) não disponibilização, em mídia, ao final do contrato de todo o conteúdo clipado durante a sua vigência;
- b.5.3) atraso injustificado no fornecimento de suporte técnico;
- b.5.4) descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais que não tenham sido objeto de previsão específica nesta cláusula;
- b.6) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;


DIRETOR-GERAL
CNJ




APROVADO

b.7) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro– As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

Parágrafo sexto – A aplicação das penalidades independe da notificação prevista no parágrafo terceiro da cláusula sexta.


DIRETORIA GERAL
CNJ




DIRETORIA GERAL
CNJ

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

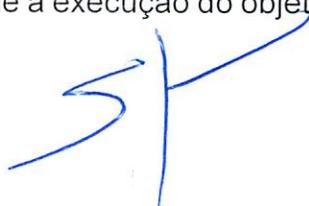
CLÁUSULA DEZENOVE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.


DIRETOR-GERAL
CNJ




APROVADO

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 15 de *JANEIRO* de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**


Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Sérgio Machado Reis
Proprietário

ANEXO DO CONTRATO N. 02/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SERGIO MACHADO REIS - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING JORNALÍSTICO ON-LINE (Pregão Eletrônico n. 62/2014 - Processo Administrativo CNJ-ADM-2014/01433).

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de clipping jornalístico on-line, com monitoramento de mídia, gestão da informação e análise de conteúdo, com o objetivo de atender às necessidades do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme condições e especificações do Anexo I – Termo de Referência.	Mês	12	R\$ 2.449,00	R\$ 29.388,00

